



# IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Quarta-feira, 11 de agosto de 2021

Nº 1017

ANO XVI

## PODER EXECUTIVO DE BARIRI

### Atos Oficiais

### Leis

**= LEI Nº 5.057/2021 =  
de 10 de agosto de 2021.**

Projeto de Lei nº 08/2021 (Substitutivo)

Autoria: Poder Legislativo

Vereador Ricardo Prearo (PDT)

*Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Transição Democrática de Governo no Município de Bariri/SP e dá outras providências.*

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Transição Democrática de Governo no Município de Bariri/SP a fim de regulamentar a transmissão do cargo de Prefeito após o período eleitoral.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dado, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - transição democrática de governo: processo administrativo de disponibilização de informações e documentos para viabilizar o conhecimento do Prefeito eleito acerca da situação jurídica, administrativa e financeira do Município até a data de sua posse;

IV - informação sigilosa: aquela submetida

temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;

V - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

VIII - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

IX - legalidade: obediência às normas do ordenamento jurídico.

Art. 3º São princípios da transição democrática de governo:

I - a supremacia do interesse público;

II - a impessoalidade;

III - a publicidade;

IV - a eficiência;

V - a moralidade.

#### CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Comissão Municipal de Transição de Governo será composta:

I - pelo Prefeito;

II - pelo Prefeito eleito;

III - pelo Presidente da Câmara Municipal;

IV - pelo Procurador-Geral do Município;

V - nomeação por até 3 (três) secretários municipais ou ocupantes de funções de confiança designados pelo Prefeito e atuantes nas áreas de administração, finanças, compras e gestão patrimonial da Prefeitura;

VI - nomeação por até 3 (três) membros indicados pelo Prefeito eleito;

§ 1º O Prefeito eleito e os membros por ele indicados não terão direito à remuneração.

§ 2º Os demais agentes públicos integrantes da Comissão não terão direito ao acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º Ao Prefeito caberá dirigir o processo administrativo de transição de governo, apreciar os pedidos formulados pelo Prefeito eleito e ordenar as diligências necessárias ao seu cumprimento, quando cabível.

Art. 6º Ao Prefeito eleito caberá provocar a constituição da Comissão Municipal de Transição Democrática de Governo e representar quaisquer pedidos formulados por sua equipe.

Art. 7º Os membros indicados pelo Prefeito e pelo Prefeito eleito ficarão responsáveis por auxiliá-los no exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Presidente da Câmara, observada a independência dos Poderes municipais, poderá disponibilizar informações sobre o processo legislativo municipal e a situação financeira da Câmara Municipal, quando demandado.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, se entender por atender aos pedidos, poderá requerer providências de qualquer agente estatal no âmbito da Câmara Municipal, com exceção dos demais Vereadores, sob pena de infringir a soberania dos mandatos parlamentares.

Art. 9º Ao Procurador-Geral do Município caberá emitir parecer sobre a legalidade, a disponibilidade e a possibilidade fático-jurídica dos pedidos formulados pelo Prefeito eleito ao Prefeito municipal.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município poderá ser auxiliado por outros procuradores no desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 10. Em até 3 (três) dias da proclamação dos resultados da eleição pela Justiça, o Prefeito eleito deverá encaminhar ofício ao Prefeito municipal indicando os membros por ele designados para compor a Comissão Municipal de Transição Democrática de Governo.

Parágrafo único. Em caso de reeleição, fica dispensada a constituição da Comissão.

Art. 11. Em até 3 (três) dias do recebimento do ofício, o Prefeito deverá lavrar ato infra legal para nomear os membros da Comissão e instaurar o processo administrativo de transição democrática de governo.

### CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO

#### SEÇÃO I - Da Reunião Postulatória

Art. 12. A Comissão deverá abrir os trabalhos 3 (três) dias após a instauração do processo administrativo de transição de governo, oportunidade na qual o Prefeito eleito poderá

solicitar as informações e os documentos acerca da situação administrativa e jurídica do Município, mediante termo escrito.

Parágrafo único. Não serão objeto de pedido pelo Prefeito eleito as informações e os documentos de caráter sigiloso, observada a compatibilidade com as hipóteses de restrição de acesso à informação previstas nos incisos I a VIII do art. 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 13. O Prefeito eleito poderá requerer, a qualquer tempo, a convocação extraordinária da Comissão para solicitar novos documentos e informações, que deverá ser deferida pelo Prefeito, salvo motivo devidamente justificado.

#### SEÇÃO II - Do Parecer da Procuradoria-Geral do Município

Art. 14. A Procuradoria-Geral do Município deverá emitir parecer nos pedidos formulados pelo Prefeito eleito.

#### SEÇÃO III - Do Despacho do Prefeito

Art. 15. Até 3 (três) dias após o parecer da Procuradoria-Geral do Município, o Prefeito deverá proferir despacho para apreciar os pedidos formulados pelo Prefeito eleito, indicando as diligências necessárias para dar cumprimento às informações e aos documentos que lhe foram demandados.

#### SEÇÃO IV - Dos Relatórios Finais

Art. 16. Após o despacho do Prefeito, os membros por ele indicados deverão providenciar os relatórios finais sobre os pedidos formulados pelo Prefeito eleito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa.

Art. 17. O conteúdo dos relatórios a serem entregues obedecerão aos seguintes requisitos:

- I – a boa-fé;
- II – a autenticidade;
- III – a integridade;
- IV – a primariedade.

#### SEÇÃO V - Da Reunião Expositiva

Art. 18. Protocolados os relatórios finais sobre os pedidos demandados pelo Prefeito eleito, o Prefeito deverá convocar uma reunião expositiva sobre os relatórios em até 3 (três) dias.

Art. 19. Independentemente dos pedidos formulados pelo Prefeito eleito, o Prefeito e sua equipe deverão apresentar as seguintes informações e documentos até data da reunião expositiva:

- I – lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual para o exercício seguinte;
- II – demonstrativo dos saldos disponíveis transferidos do exercício que se encerra para o exercício seguinte, contendo: termo de conferência de saldo em caixa, termo de verificação de saldos bancários, conciliação bancária e

relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da tesouraria;

III – balancetes mensais referentes ao exercício que se encerra;

IV – demonstrativos da dívida fundada interna e de operações de crédito, bem como elementos que possibilitem a estimativa da dívida fluante;

V – relação dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, consórcios, convênios e outros, caracterizando o que já foi pago e o saldo a pagar;

VI – inventários atualizados dos bens patrimoniais;

VII – demonstrativo do número de servidores efetivos, comissionados e outros, por unidade administrativa;

VIII – demonstrativo das obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e indicação, em percentual, do estágio de execução de cada obra;

IX – relação dos precatórios pendentes de pagamento, com indicação dos vencidos e dos vincendos;

X – relação dos contratos vigentes relativos a fornecimento de materiais, produtos ou serviços;

XI – relatório da situação presente dos débitos relativos a pagamento de pessoal, de fornecedores e de contratados.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os membros da Comissão Municipal de Transição Democrática de Governo ficarão sujeitos às responsabilidades previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 21. Os relatórios finais e as informações e documentos prestados pelo Prefeito deverão ser publicados na imprensa oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 22. Os prazos a que alude esta lei deverão ser contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 23. A Comissão de Transição Democrática de Governo deverá concluir os seus trabalhos até o dia 15 de dezembro do respectivo ano eleitoral.

§ 1º Em caso de eleições municipais marcadas em data diversa da prevista no caput do art. 77 da Constituição Federal, os prazos a que se refere esta lei poderão ser mitigados em comum acordo entre os membros da Comissão.

§ 2º Os trabalhos da Comissão serão suspensos caso haja a superveniência de decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado que importe na cassação da chapa eleita.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 10 de agosto de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= LEI Nº 5.058/2021 =**

**de 10 de agosto de 2021.**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2021

Autoria: Poder Legislativo

Vereadora Myrella Soares da Silva

*Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bariri, e dá outras providências.*

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Bariri o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos em todo território do Município de Bariri, tendo agravante áreas próximas à Instituições de longa permanência para pessoas Idosas, residências de crianças e adultos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Abrigos de Animais.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art.2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa e as seguintes sanções:

I - multa de 10 (dez) UFESPs à Pessoa Física ou de 30 (trinta) UFESPs à Pessoa Jurídica pelo descumprimento do disposto desta Lei;

II - dobra do valor da multa na reincidência.

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Bariri, 10 de agosto de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Decretos

**= DECRETO Nº 5.626/2021 =**  
de 09 de agosto de 2021.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

<b>Suplementação ( + )</b>				<b>140.000,00</b>
02	03	01	Serv. Finanças	
	82	04.123.0003.2009.00	Manutenção da Diretoria dos Serviços de Finanças	30.000,00
		00		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0 01
		01	TESOURO	00
		110 000	GERAL	
02	03	02	Encargos Especiais	
		85	28.846.0000.0003.00 Pagamento de Precatórios Judiciais	50.000,00
		00		
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 0 01
		01	TESOURO	00
		110 000	GERAL	
02	11	01	Serv. Obras e Meio Ambiente	
		443	15.452.0011.2030.00 Manutenção da Rede de Serviços Urbanos Municipais	60.000,00
		00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 01
		01	TESOURO	00
		110 000	GERAL	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

<b>Excesso:</b>		<b>140.000,00</b>
	Fontes de Recurso	
	01 00	140.000,00

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de agosto de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 5.627/2021 =**  
de 10 de agosto de 2021.

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.081.882,69 distribuídos as seguintes dotações:

**FONTE DE RECURSO: 04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

03	Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA	
03.01	Divisão de Administração e Finanças	
17.122.00172.043000	Manutenção das Atividades do Saemba	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Ficha nº 134		R\$ 7.405,60
03	Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA	
03.01	Divisão de Administração e Finanças	
17.122.00172.043000	Manutenção das Atividades do Saemba	
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiro – Pessoa Jurídica	
Ficha nº 135		R\$ 326.821,81
03	Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri - SAEMBA	
03.02	Divisão Técnica de Planejamento	
17.122.00171.001000	Instalações de Sistema Motriz na ETA	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Ficha nº 133		R\$ 747.655,28

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 1.081.882,69

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 10 de agosto de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 5.628/2021 =  
de 11 de agosto de 2021.**

*Declara de utilidade pública uma área de terras, sem benfeitorias, nesta cidade e comarca de Bariri, com frente para a Passarela Papa João Paulo II, com a área de 1.001,27 mts<sup>2</sup>, sob a matrícula n. 6.402, para fins de desapropriação, nos termos do artigo 5º, letra “m”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e dá outras providências.*

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VII, da Lei Municipal nº 2.042, de 02 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), e artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e 6.602, de 07 de dezembro de 1978;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, uma área de terras, sem benfeitorias, nesta cidade e comarca de Bariri, com frente para a Passarela Papa João Paulo II, com a área de 1.001,27 mts<sup>2</sup>, de propriedade do Espólio de Laudelino José Silvestrini, CPF n. 716.261.828-67, o quem de direito, conforme matrícula nº 6.402, Fichas ns. 01, 02 e 03, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, nos termos do artigo 5º, letra “m”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 1941, necessária para a construção de edifício público, conforme abaixo descrita:

“Imóvel: Um imóvel localizado nesta cidade e comarca de Bariri a rua Floriano Peixoto, nº 523, composto de dois prédios, medindo o terreno 22,30 mts. de frente, por 44,90 mts. de frente aos fundos, com a área de 1.001,27 mts<sup>2</sup>, confrontando pela frente com a citada via pública, pelos lados com o proprietário e nos fundos com Sociedade Italiana 4 de Novembro e Italo Belini e do outro lado com a Casa Paroquial. Em decorrência da aprovação da Lei Municipal n. 1.384, de 08.09.1980, a passagem de pedestres existente entre as avenidas XV de novembro e Claudionor Barbieri, onde se localiza o imóvel matriculado sob n. 6402, passou a denominar-se Passarela “Papa João Paulo II”, anteriormente trecho da rua Floriano Peixoto, e que em face ao novo emplacamento procedido pela municipalidade local, o prédio recebeu o nº 56. “

Art. 2º Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no Processo Judicial de Desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão pelas vias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 11 de agosto de 2021.

ABELARDO MAURÍCIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

**= DECRETO Nº 5.629/2021 =  
de 11 de agosto de 2021.**

*Dispõe sobre alterações no Decreto nº 2.979, de 05 de janeiro de 1998.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os artigos 52, 53 e 54 do Decreto nº 2.979, de 05 de janeiro de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 52. Constitui infração passível de aplicação de penalidades previstas qualquer das seguintes ações ou omissões:

I – Qualquer intervenção nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAEMBA, inclusive ligação clandestina;

II - Violação, manipulação ou retirada de medidor (hidrômetro) ou lacre;

III - Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

IV - Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio ao SAEMBA;

V - Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não esteja cadastrado como outra economia;

VI - Uso de dispositivos no ramal e/ou no cavalete que estejam fora da especificação do padrão da ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água;

VII - Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgotos;

VIII - Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAEMBA;

IX - Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeções por funcionários do SAEMBA após comunicação prévia pelo SAEMBA;

X- Qualquer intervenção no ponto de abastecimento de

água (cavalete) e de coleta de esgoto (caixa de inspeção) após a aprovação do pedido de ligação;

§ 1º É dever do usuário comunicar ao SAEMBA quando verificar a existência de qualquer irregularidade na ligação de água e/ou de esgoto.

§ 2º Além de outras medidas previstas neste decreto, o cometimento de qualquer infração enumerada neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAEMBA:

I - A multa, que não poderá ser parcelada, será assim aplicada:

- a) 25 UFESP na primeira ocorrência
- b) 50 UFESP em caso de reincidência:

II - O cálculo do ressarcimento retroagirá à, no máximo, 60 (Sessenta) meses da constatação da irregularidade e como base o SAEMBA adotará a Média dos 3 últimos meses que apontem consumo, anterior a irregularidade;

a) Quando não identificada a data do início da irregularidade, o período para o cálculo do ressarcimento retroagirá à data da expedição do alvará de construção, limitada ao período máximo de 60 (sessenta) meses; na ausência do aludido documento, o cálculo retroagirá a 60 (sessenta) meses, sendo que nestes casos o SAEMBA calculará 3,3 mil litros de água por mês por pessoa, multiplicado pelo número de pessoas residentes no imóvel em que foi constada a irregularidade na unidade consumidora.

III - Todas as despesas originadas pela ação da interrupção do fornecimento de água em razão da prática de infrações previstas no artigo 52, bem como pelo seu restabelecimento, serão devidas pelo usuário, de acordo com a Tabela de Serviços do SAEMBA, sem prejuízo da cobrança de valores apurados desde o início da irregularidade.

IV - O pagamento da multa não exclui a irregularidade, ficando o infrator obrigado e regularizar as obras ou instalações em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 53. Verificada a ocorrência de quaisquer infrações previstas no artigo 52, o SAEMBA adotará os seguintes procedimentos:

§ 1º Lavrará “Termo de Ocorrência de Irregularidade”, numerado em formulário próprio, com as seguintes informações:

I- Identificação do usuário e endereço da unidade consumidora;

II- Tipo de ligação, identificação e leitura do medidor;

III- Descrição detalhada em linguagem objetiva do tipo de irregularidade, de modo que fique perfeitamente caracterizada a infração, com indicação de data e hora da constatação, com a inclusão de fotos e outros meios que possam auxiliar nesta identificação;

IV- Prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados

a partir do dia subsequente ao recebimento do “Termo de Ocorrência de Irregularidade”;

V- Assinatura do usuário, ou na sua recusa ou ausência, de pessoa presente na unidade consumidora, com a sua respectiva identificação, ou ainda, de 02 (dois) funcionários desta Autarquia.

a) Uma via do “Termo de Ocorrência de Irregularidade” será entregue ao usuário, na sua ausência ou recusa, o fato será certificado no verso do documento e será posteriormente remetido ao responsável pela unidade consumidora pelo correio, mediante aviso de recebimento.

§ 2º No caso das infrações previstas nos incisos I, II, III, V, VI e X do artigo 52:

I- Interrupção imediata no fornecimento de água no ato da constatação;

II- Registro de Boletim de Ocorrência, relatando o ocorrido, para que o responsável responda à eventual crime de furto de água.

§ 3º No caso das infrações previstas nos incisos IV, VII, VIII e IX do artigo 52, o usuário responsável pela unidade consumidora será notificado a regularizar, no prazo de 15 dias, as obras ou instalações em desacordo com este decreto.

I - O não cumprimento no prazo estabelecido no caput deste artigo, acarretará o corte no fornecimento de água.

Art. 54. O restabelecimento no fornecimento de água em virtude do corte previsto nos artigos 55 e 56 somente será efetuado após o pagamento da multa e das despesas originadas com a ação da interrupção e restabelecimento, valores estes que não poderão ser parcelados, bem como o pagamento ou parcelamento dos valores das tarifas de água e esgoto apurados desde o início da irregularidade, conforme § 2º do artigo 53.

Parágrafo único. Além dos pagamentos previstos no caput do artigo, o usuário deverá arcar com os custos de um novo hidrômetro, bem como adequar a Unidade de Medição de Água e a Caixa de Esgoto de acordo com o padrão estabelecido pelo SAEMBA para que seja restabelecido o fornecimento de água.

Art. 54-A Comprovado pelo usuário que o início da irregularidade ocorreu em ocasião não atribuível à sua responsabilidade pela unidade consumidora, este será responsabilizado apenas pelos prejuízos apurados no período sob sua obrigação.”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigentes as demais disposições contidas no Decreto nº 2.979, de 05 de janeiro de 1998.

Bariri, 11 de agosto de 2021.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### Pregão Presencial nº 42/2021 – Adjudicação

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 9.451/2021, declarou como vencedora do Pregão nº 42/2021, a empresa Cooperativa Itajuense de Transporte Escolar, objetivando a prestação de serviços de Transporte Escolar da zona urbana às unidades escolares, durante o corrente ano, com veículos tipo Ônibus, adjudicando o objeto em favor da mesma, no valor de R\$ 11,15 p/km. rodado. Celso Carlos Cavallieri – Pregoeiro Oficial.

## SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri

### Atos Oficiais

### Portarias

#### = PORTARIA Nº 688/2021 = de 09 de agosto de 2.021

EDER CASSIOLA, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições Legais.....

.....  
RESOLVE:

ART. 1º - Designar a servidora MARIA ELISA ROSA, portadora do RG nº 8.383.859 e do CPF nº 796.912.348-15, exercendo o emprego de leiturista, para exercer função gratificada de confiança de Coordenador Tributação e Leitura no período de 11 a 30 de agosto de 2021, fazendo jus aos vencimentos correspondentes as atribuições, por motivo de férias do titular.

ART. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 09 de agosto de 2.021

EDER CASSIOLA

Diretor Superintendente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP